

**INSTITUTO NOVA ALVORADA**

**ANEXO I**

**ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO NOVA ALVORADA**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - O INSTITUTO NOVA ALVORADA é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede em caráter remoto e foro na Rua Antônio de Campos, 37, no bairro Conjunto Habitacional C.D.H.U., CEP 12.053-510, no município de Taubaté, Estado de São Paulo.

**Parágrafo 1º** - O INSTITUTO NOVA ALVORADA poderá adotar o nome fantasia "PLATAFORMA NOVA ALVORADA" e um logotipo que o representará. ~

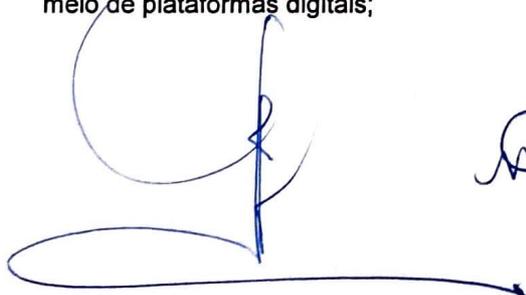
**Parágrafo 2º** - O INSTITUTO NOVA ALVORADA poderá manter dependências em qualquer ponto do território nacional, assim como operar remotamente por meio de uma plataforma online, que permitirá a prestação de serviços, cursos e atendimentos de forma virtual, garantindo o acesso remoto aos beneficiários, voluntários e parceiros.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

**Artigo 2º** - O INSTITUTO NOVA ALVORADA tem por finalidade o fomento e a promoção de assistência social, educação e amparo psicológico à população em situação de recolocação profissional após o cumprimento de pena, visando à valorização do ser humano e à melhoria de sua qualidade de vida. Busca conscientizar o cidadão para que atue em favor de seu desenvolvimento pessoal e profissional, impactando positivamente também o desenvolvimento de sua família e de sua comunidade, sem distinção de raça, cor, orientação político-partidária ou credo religioso. O Instituto visa desenvolver atividades como cursos e treinamentos para o pleno desenvolvimento das capacidades dos cidadãos e a defesa dos direitos fundamentais, incluindo o acesso a um trabalho digno, conforme garantido pela Constituição Federal do Brasil, que em seu artigo 6º reconhece o trabalho como um direito social, e em seu artigo 170 estabelece que a ordem econômica deve ser fundada na valorização do trabalho humano e na busca de uma existência digna para todos, e no artigo 193 que reforça que a ordem social tem como base o primado do trabalho, objetivando o bem-estar e a justiça sociais.

**Parágrafo 1º** - O INSTITUTO NOVA ALVORADA pode, para consecução de seus objetivos institucionais, utilizar todos os meios permitidos na lei, especialmente para:

- a) praticar quaisquer atos e atividades lícitos para a execução dos seus objetivos, desenvolver espaço para promover debates, discussões, ações, simpósios, conferências relativos a seu objetivo social, incluindo eventos online realizados por meio de plataformas digitais;



- b) formular, implantar e operar diretamente ou através de terceiros, projetos de assistência social, proteção e amparo da população carente presencialmente e/ou em ambientes virtuais e remotos;
- c) promover a cultura, através de atividade, cursos, palestras, eventos e outros meios que julgar adequados juntamente com a comunidade, com possibilidade de realização em formato online para maior alcance;
- d) promoção da saúde através de pesquisa e implementação de programas nutricionais, psicológicos educativos, oferecidos de maneira presencial ou remotamente, conforme viabilidade;
- e) promoção da cidadania, por meio de institutos como o voluntariado, permitindo a atuação remota de voluntários quando aplicável;;
- f) promoção da educação direta por meio de ensino fundamental, médio e profissionalizante, incluindo métodos de ensino à distância (EAD);
- g) valorizar, promover pesquisas e divulgar pesquisas nacionais e internacionais em qualquer matéria relacionada a inclusão de pessoas ao mercado de trabalho utilizando-se de recursos digitais;
- h) orientar e capacitar profissionais de qualquer área com o intuito do desenvolvimento pessoal e profissionais dos nossos candidatos, com opções de capacitação remota;;
- i) promover cursos, palestras, congressos e seminários capacitantes, ou não, visando o aprimoramento técnico de candidatos por todo o território brasileiro;
- j) fazer convênios com veículos de qualquer forma de mídia para divulgação do objeto social do **INSTITUTO NOVA ALVORADA**, incluindo campanhas digitais e eventos online;
- k) capacitar voluntários de forma presencial ou remotamente;;
- l) estabelecer alianças estratégicas e acordos com instituições similares, nacionais ou internacionais, bem como, promover e divulgar o trabalho de outras ONGs internacionais com projetos realizados em outros países;
- m) celebrar as parcerias e os convênios que se façam necessários com entes públicos e particulares para a materialização dos objetivos do **INSTITUTO NOVA ALVORADA**;
- n) captar recursos, e financiar programas e projetos sociais que atendam aos seus objetivos institucionais, desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral;
- o) promover campanhas de arrecadação de fundos para a promoção e apoio de suas atividades, inclusive por meio de prestação de serviços;
- p) elaborar representações e denúncias dirigidas aos órgãos oficiais competentes com relação a situações de violação de direitos dos candidatos que tiverem conhecimento;
- q) realizar ações governamentais no sentido de apoiar políticas públicas e legislativas em prol da garantia dos direitos do cidadão;
- r) promover o licenciamento de marcas e outros ativos de propriedade intelectual em meio a produtos e serviços próprios ou de terceiros.

**Parágrafo 2º** - A dedicação às atividades previstas no parágrafo primeiro configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação; doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros aos projetos e programas sociais aprovados; ou, ainda, pela prestação de serviços a outras organizações sem fins lucrativos, e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Parágrafo 3º** - O **INSTITUTO NOVA ALVORADA** poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no Parágrafo 1º, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais.

**Parágrafo 4º** - O **INSTITUTO NOVA ALVORADA** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física, ou jurídica ligadas ao **INSTITUTO NOVA ALVORADA**, direta ou indiretamente, eventuais vantagens, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Parágrafo 5º** - O **INSTITUTO NOVA ALVORADA** poderá participar de outras associações ou sociedades em deliberação tomada em Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

**Artigo 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO NOVA ALVORADA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor ou religião.

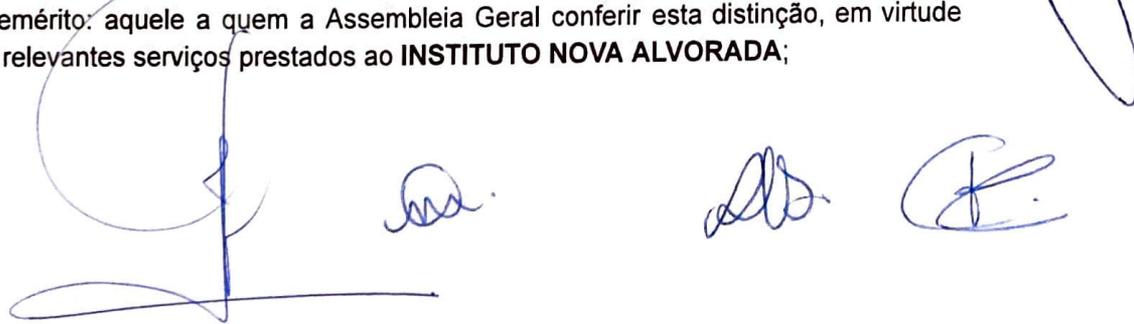
**Parágrafo Único** - O **INSTITUTO NOVA ALVORADA** dedica-se às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Artigo 4º** - O **INSTITUTO NOVA ALVORADA** adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau e ainda e pelas pessoas jurídicas dos quais mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de cinquenta e um por cento (51%) das participações societárias.

### CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

**Artigo 5º** - O **INSTITUTO NOVA ALVORADA** é constituído por associados, distribuídos nas seguintes categorias, aprovados nos termos do artigo 20, alínea "f", deste Estatuto Social:

- a) fundador: signatário da ata de constituição do **INSTITUTO NOVA ALVORADA**;
- b) benemérito: aquele a quem a Assembleia Geral conferir esta distinção, em virtude dos relevantes serviços prestados ao **INSTITUTO NOVA ALVORADA**;





- c) efetivo: aquele nomeado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral após dois anos de dedicação ao **INSTITUTO NOVA ALVORADA**;
- d) colaborador: aquele que contribuir periodicamente com serviços gratuitos ou doações para a manutenção dos objetivos sociais ao **INSTITUTO NOVA ALVORADA**;
- e) honorários: as pessoas públicas de notória reputação que prestarem ajuda material ou moral para o engrandecimento do **INSTITUTO NOVA ALVORADA**, assim determinado por proposição de qualquer associado e aprovação da Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua retirada do **INSTITUTO NOVA ALVORADA**, mediante pedido de demissão por escrito, à Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 2º** - Os associados beneméritos, efetivos, colaboradores e honorários serão listados em livro próprio mantido pelo **INSTITUTO NOVA ALVORADA**.

**Artigo 6º** - Cada associado fundador, benemérito, e efetivo terá direito a um voto na Assembleia Geral.

**Artigo 7º** - São direitos e atribuições dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) votar e ser votado para cargos eletivos, observado o disposto no artigo 6º;
- b) tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) participar dos eventos promovidos pelo **INSTITUTO NOVA ALVORADA**;
- d) solicitar aos órgãos de administração e fiscalização do **INSTITUTO NOVA ALVORADA** toda a informação contábil que desejar, bem como informações sobre o balanço;
- e) apresentar propostas de projetos e críticas, com o objetivo de fomentar as funções institucionais do **INSTITUTO NOVA ALVORADA**.

**Artigo 8º** - São deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as decisões da Assembleia;
- c) atuar com decoro, zelando pela imagem e pela conservação do patrimônio do **INSTITUTO NOVA ALVORADA**;
- d) colaborar com o **INSTITUTO NOVA ALVORADA** na busca de suas finalidades, por meio de qualquer espécie de contribuição financeira, assessoria técnica ou prestação de serviços;
- e) comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais forem convocados.

**Artigo 9º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos do **INSTITUTO NOVA ALVORADA**.

**Artigo 10** - Os associados deverão observar as disposições deste Estatuto e dos regulamentos internos, aplicando a Diretoria aos infratores, as penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social, conforme a natureza e a gravidade da falta cometida.



**Parágrafo Único** - São consideradas como infrações, passíveis de aplicação das penalidades previstas no caput deste artigo, a critério da Diretoria:

- a) inadimplemento ou atraso de pagamento das mensalidades e/ou demais prestações pecuniárias devidas ao **INSTITUTO NOVA ALVORADA**;
- b) dissolução judicial, decretação de falência ou concordata de qualquer associado;
- c) a falta de comunicação acerca da modificação de dados cadastrais, que impossibilite a sua convocação para as Assembleias Gerais;
- d) descumprimento do presente estatuto social, notadamente as previstas no art. 8º;
- e) ocorrência de motivos graves, sendo que na Hipótese há a necessidade de deliberação fundamentada da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral convocada para este fim.

**Artigo 11** - Aplicada qualquer penalidade, o associado poderá, no prazo de 10 (dez) dias, após o cientificado por escrito, recorrer à Assembleia Geral, com efeito suspensivo.

#### CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

**Artigo 12** - São órgãos do **INSTITUTO NOVA ALVORADA**:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.

**Parágrafo 1º** - A posse dos Diretores e Conselheiros será feita mediante assinatura do termo de posse nos respectivos livros de Atas.

**Parágrafo 2º** - O mandato, nos órgãos sociais será extinto caso de falta não justificada a três (3) reuniões consecutivas.

#### CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 13** - A Assembleia Geral, órgão soberano do **INSTITUTO NOVA ALVORADA**, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia será presidida pelo Diretor Presidente que escolherá o secretário da Mesa, dentre os associados presentes com direito de voto.

**Artigo 14** - Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir a Diretoria, o Conselho Fiscal e Consultivo;
- b) decidir sobre reformas do Estatuto;
- c) decidir sobre a extinção do **INSTITUTO NOVA ALVORADA**, nos termos deste Estatuto;
- d) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) deliberar sobre participação do **INSTITUTO NOVA ALVORADA** em outras associações e sociedades;



- f) aprovar o regimento interno e o Regimento do Fundo Patrimonial apresentado pela diretoria;
- g) emitir ordens normativas para funcionamento interno do **INSTITUTO NOVA ALVORADA**;
- h) deliberar sobre qualquer assunto não tratado por este Estatuto.

RCPJ TAUBATÉ-SP  
Prot. N° 00065014  
Em: 26/02/2025

**Artigo 15** - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses de cada ano, para:

- a) aprovar a proposta de programação anual do **INSTITUTO NOVA ALVORADA**, submetida pela Diretoria.
- b) apreciar o relatório anual, a programação anual do **INSTITUTO NOVA ALVORADA**, e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, apresentados pela Diretoria;
- c) eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal, e o Conselho Consultivo, quando necessário;
- d) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 16** - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- a) pela Diretoria;
- b) pelo Conselho Fiscal;
- c) pelo Conselho Consultivo;
- d) por requerimento dos fundadores;
- e) por requerimento mínimo  $\frac{1}{5}$  (um quinto) dos associados, nos termos do artigo 7º, deste estatuto social, quites com as obrigações sociais.

**Artigo 17** - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital afixado na sede do **INSTITUTO NOVA ALVORADA** e/ou enviado diretamente aos associados via E-mail com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo que para as deliberações a que se referem as alíneas "a", "b" e "c" do artigo 15º, a convocação deverá ser específica para tal fim, devendo-se observar o quórum qualificado, conforme requerem os artigos 25, 28, 42, e 43 deste Estatuto.

**Parágrafo 1º** - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e em segunda convocação, com o número mínimo de 5 (cinco) pessoas.

**Parágrafo 2º** - Os associados poderão fazer-se representar por procurador, no entanto, deverá ser protocolada uma cópia da procuração, na sede social do **INSTITUTO NOVA ALVORADA** no mínimo 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia.

## CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

**Artigo 18** - A Diretoria deve ser composta por 2 (dois) membros obrigatoriamente, podendo ter até 3 (três), sendo:

- a) Um Diretor Presidente;
- b) Um Diretor Vice-Presidente;
- c) Um Diretor Tesoureiro.



**Parágrafo 1º** - O mandato dos integrantes da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 2º** - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer um dos membros da Diretoria, exceção feita ao Diretor Presidente que é automaticamente substituído por um dos Vice-Presidentes escolhido entre seus pares, os demais se substituem reciprocamente sem qualquer reunião formal.

**Artigo 19** - Ocorrendo a vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia reunir-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, ou indicar um substituto, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato.

**Parágrafo Único** - Extinto o mandato em decorrência do prazo, será prorrogado, pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, até a eleição da nova Diretoria, ou reeleição dos últimos membros do órgão.

**Artigo 20** - Compete à Diretoria:

- a) elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do **INSTITUTO NOVA ALVORADA**, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- b) elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- c) reunir-se com instituições públicas e privadas para a mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) eleger os membros do conselho consultivo;
- e) contratar e demitir funcionários;
- f) regulamentar as ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento do **INSTITUTO NOVA ALVORADA**;
- g) a aprovação de admissão de novo sócio, bem como a exclusão;
- h) praticar todos os demais atos de gestão, podendo nomear procuradores, por meio da outorga de procuração;
- i) deliberar sobre a abertura e encerramento de dependências e filiais do **INSTITUTO NOVA ALVORADA**;
- j) instituir o Fundo Patrimonial, bem como aprovar, sujeito à aceitação posterior por parte da Assembleia Geral, o Regimento do Fundo, observando o disposto neste Estatuto;
- k) aprovar o resgate total ou parcial dos investimentos do Fundo Patrimonial, observado o previsto em seu Regimento.

**Artigo 21** - Os atos de diretoria serão formalizados através de documentos, contendo assinatura dos diretores nas suas respectivas áreas de competência, podendo estabelecer procuradores com poderes e por períodos expressamente determinados.

**Artigo 22** - Compete ao Diretor Presidente e aos Diretores Vice-Presidentes, em conjunto ou isoladamente:

- a) representar o **INSTITUTO NOVA ALVORADA** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;



- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais Regimentos Internos;
- c) presidir a Assembleia Geral, bem como convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- d) assinar os documentos relativos às operações ativas do **INSTITUTO NOVA ALVORADA**, observadas as disposições do parágrafo único do presente artigo;
- e) autorizar os pagamentos de todas as obrigações do **INSTITUTO NOVA ALVORADA**;
- f) apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- g) orientar, com base no orçamento realizado no exercício, a elaboração anual e respectiva proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Conselho Fiscal, para posterior aprovação da Assembleia;
- h) decidir as questões, que devido à urgência, impossibilitam a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, ficando sujeita à ratificação pela Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** - As operações que envolverem valores acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) deverão obrigatoriamente ser assinadas por 02 (dois) membros da Diretoria.

**Artigo 23** - Observando o disposto no artigo 22 deste Estatuto, compete ainda aos Diretores Vice-Presidentes auxiliar o Diretor Presidente em suas atribuições, ou substituí-lo em suas faltas ou impedimentos e assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.

**Artigo 24** - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) elaborar a programação anual das atividades do **INSTITUTO NOVA ALVORADA** e as respectivas propostas orçamentárias, de acordo com as orientações do Diretor Presidente;
- b) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto apenas, valores suficientes a pequenas despesas;
- c) conservar sob a sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria;
- d) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- e) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos, mantendo em dia a escrituração do **INSTITUTO NOVA ALVORADA**;
- f) pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- g) apresentar a Diretoria e ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- h) acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do **INSTITUTO NOVA ALVORADA**, elaborados por profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil.

**Artigo 25** - A Assembleia Geral poderá destituir os membros da Diretoria mediante incompetência demonstrada ou abuso de autoridade no exercício de suas funções, estabelecidas neste Estatuto, mediante a aprovação de dois terços dos presentes, não podendo ocorrer deliberação em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com medos de um terço em segunda convocação.

**Parágrafo 1º** - A mesma Assembleia Geral que decidir pela destituição, nomeará o substituto interino que exercerá o cargo pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 2º** - No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da Assembleia Geral que decidiu pela destituição, deverá processar-se a escolha do substituto efetivo, pelo restante do mandato, através do voto direto e aberto.

**Parágrafo 3º** - A destituição não implica em exclusão do quadro de associados a não ser que a mesma ocorra por violação aos artigos deste Estatuto.

#### CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 26** - O Conselho Fiscal será constituído por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** - Extinto o mandato em decorrência do prazo, será prorrogado, pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, até a eleição de novo Conselho, ou reeleição dos últimos membros do órgão.

**Parágrafo 2º** - Em caso de vacância, renúncia ou invalidez permanente, deverá ser convocada Assembleia Geral para nomeação do substituto.

**Artigo 27** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examine os livros de escrituração do **INSTITUTO NOVA ALVORADA**;
- b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores de entidade;
- c) requisitar à Diretoria a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **INSTITUTO NOVA ALVORADA**;
- d) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral por motivo justificado na sua área de competência.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Artigo 28** - A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal por incompetência demonstrada ou abuso de autoridade no exercício de suas funções, estabelecidas neste Estatuto, mediante aprovação por voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo ocorrer deliberação, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação.

#### CAPÍTULO IX DO CONSELHO CONSULTIVO



**Artigo 29** - O Conselho Consultivo, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral, sendo 3 (três) deles indicados pela Diretoria à Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Os membros indicados pela Diretoria poderão ser escolhidos entre representantes da sociedade civil.

**Artigo 30** - O mandato dos integrantes do Conselho Consultivo será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição/indicação.

**Parágrafo Único** - Extinto o mandato em decorrência do prazo, será prorrogado, pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, até a eleição de novo Conselho, ou reeleição dos últimos membros do órgão.

**Artigo 31** - Ocorrendo vaga nos cargos do Conselho Consultivo, quando este já tenha atingido o número mínimo de componentes, a Diretoria ou a Assembleia Geral deverá reunir-se em 30 dias para eleger/indicar um substituto que ocupará o cargo até o término do mandato, quando então será eleito/indicado um novo integrante.

**Artigo 32** - As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas sempre por maioria simples dos presentes.

**Artigo 33** - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) opinar sobre a missão, visão e diretrizes do **INSTITUTO NOVA ALVORADA**;
- b) verificar se as atividades estão condizentes com a missão;
- c) sugerir diretrizes das ações e do programa anual de atividades, bem como metas e objetivos;
- d) acompanhar e sugerir programas de treinamento interno;
- e) emitir parecer sobre eventual reforma do presente Estatuto Social;
- f) convocar Assembleia Geral para tratar de assuntos que julgar relevantes;
- g) auxiliar individual ou coletivamente à Diretoria, como órgão consultivo, prestando colaboração e comparecendo a reuniões desta sempre que convocado.

**Artigo 34** - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, a cada 12 (doze) meses, e, extraordinariamente, quando a Diretoria ou sócio fundador convocar, sempre que solicitado.

#### CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO

**Artigo 35** - O patrimônio do **INSTITUTO NOVA ALVORADA** será constituído de bens e direitos, móveis, imóveis, semoventes, ações, e títulos da dívida pública pelo mesmo adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das suas finalidades sociais.

**Parágrafo Único** - Os bens patrimoniais do **INSTITUTO NOVA ALVORADA** só poderão ser alienados ou gravados com autorização da Diretoria.



**Artigo 36 - Constituem fontes de recursos do INSTITUTO NOVA ALVORADA:**

RCPJ TAUBATÉ-SP  
Prot. Nº 00065014  
Em 26/02/2025

- a) auxílios, doações, legados, subvenções, e outros atos lícitos de liberdade, dos associados ou de terceiros;
- b) os resultados das campanhas promocionais, cursos e palestras patrocinadas pelo **INSTITUTO NOVA ALVORADA**;
- c) receitas do **INSTITUTO NOVA ALVORADA** que se originarem de atividades inerentes ao seu objetivo;
- d) receitas patrimoniais e financeiras, inclusive oriundas da aplicação dos recursos do Fundo Patrimonial;
- e) outras receitas obtidas por meios admitidos em lei, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, cujo resultado integral será, obrigatoriamente, revertido ao **INSTITUTO NOVA ALVORADA** para ser aplicado nas suas finalidades.

**Parágrafo Único** - É vedado o recebimento de verbas provenientes de qualquer entidade com fins político partidários.

**Artigo 37** - Caso o **INSTITUTO NOVA ALVORADA** venha a ser qualificado como uma Organização de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de sua dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Artigo 38** - Caso o **INSTITUTO NOVA ALVORADA** venha a ser qualificado como uma Organização de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de obter e, posteriormente, perder esta qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Artigo 39** - A instituição que receber o patrimônio do **INSTITUTO NOVA ALVORADA** não poderá distribuir resultados, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados, ou dirigentes.

**CAPÍTULO XI  
DO FUNDO PATRIMONIAL**

**Artigo 40** - A Diretoria poderá instituir um Fundo Patrimonial, parte do patrimônio do **INSTITUTO NOVA ALVORADA**, composto por ativos permanentes, com vistas a garantir a sustentabilidade da entidade e a perpetuar seu patrimônio e seu objeto social.

**Parágrafo 1º** - O Fundo Patrimonial será formado por dotações do próprio **INSTITUTO NOVA ALVORADA**, bem como por doações de pessoas físicas ou jurídicas.

**Parágrafo 2º** - O Fundo Patrimonial será composto de bens e recursos investidos com vistas a gerar receita para a consecução do objeto social e para a permanente manutenção do **INSTITUTO NOVA ALVORADA** e de seu patrimônio.

- Parágrafo 3º - O Fundo Patrimonial será regido por um Regimento que deverá ser aprovado pela Diretoria, sujeito à aceitação posterior por parte da Assembleia Geral.
- Parágrafo 4º - O Regimento do Fundo Patrimonial será elaborado de acordo com o disposto neste Estatuto e nas normas legais e contratuais que forem aplicáveis.
- Parágrafo 5º - Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio do **INSTITUTO NOVA ALVORADA**, inclusive em contas contábeis distintas e serão geridos e investidos conforme previsto no Regimento, sempre com prudência e responsabilidade, visando a manutenção das atividades do **INSTITUTO NOVA ALVORADA** e a perpetuação de seu patrimônio.

## CAPÍTULO XII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Artigo 41 - A prestação de contas do **INSTITUTO NOVA ALVORADA** observará no mínimo:
  - a) os princípios fundamentais da contabilidade, e as normas brasileiras de contabilidade;
  - b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, ou por meio específico que eventualmente venha a ser exigido por órgãos públicos, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
  - c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
  - d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 42 - O **INSTITUTO NOVA ALVORADA** terá um regimento interno, que, aprovado pela Assembleia Geral, regulamentará as atividades e o seu funcionamento, em complementação às disposições contidas neste Estatuto.
- Artigo 43 - O **INSTITUTO NOVA ALVORADA** será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.
- Parágrafo Único - O eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou à entidade pública.
- Artigo 44 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, mediante o voto concorde de dois terços dos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ocorrer deliberação, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com medos de um terço em segunda convocação.

